



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 351, DE 28 DE ABRIL DE 1988

Altera o zoneamento urbano da cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Jericó, Estado da Paraíba, criada pela Lei nº 294, de 20 de março de 1980, passa a vigorar com a seguinte delimitação: partindo do marco nº 1, colocado no término da Rua Francisco Henriques de Sá, no Matadouro Público ainda em construção, ao sul da cidade, deste ponto segue em direção ao oeste pela margem esquerda do Riacho Jericó, até encontrar o antigo prédio da Uzina Eletrica que hoje serve de Matadouro, seguindo ainda pela margem esquerda do referido Riacho, em direção norte, até encontrar o marco nº 2, fincado na divisa da propriedade rural denominada Baixio, pertencente a Antonio de Oliveira Melo e Francisca Benigna de Melo, daí segue em direção nordeste passando pela propriedade acima citada, até alcançar o marco nº 3, fincado na propriedade de Antonio de Oliveira Melo, proximo a margem esquerda da estrada de acesso da cidade ao sítio Varzea dos Cavalos, daí seguindo em direção leste, até encontrar o marco nº 4, fincado a margem direita da Rodovia PB-325 - Catolé do Rocha-Jericó, proximo a propriedade rural de Francisco Lopes Neto, deste ponto, segue pela margem direita da referida Rodovia até o marco nº 5, fincado no contorno da estrada de acesso a cidade de Jericó, nas proximidades da Substação da SAEELPA, daí segue pela margem direita da referida estrada até as proximidades do Cemitério e marco nº 6, deste ponto, após transpor a citada estrada, em direção sul, até encontrar o marco nº 7, fincado na propriedade de José Bernardino Filho (Cazuza), deste ponto finalmente, em linha reta, direção oeste, até o marco nº 1, colocado no Matadouro Público ainda em construção, ponto de partida.

Art. 2º - Os marcos de nºs. 1 a 7, colocados nos pontos determinantes da delimitação urbana da cidade, são protegidos por esta lei, não podendo serem danificados, destruídos ou substituídos de suas posições de origem.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 28 DE ABRIL DE 1988

Damião de Oliveira Melo

Prefeito Municipal

Claudeide de Oliveira Melo

Secretário de Administração

THE HISTORY OF THE CIVIL WAR IN THE UNITED STATES

Chungarre - a style of 1900